



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

LEI Nº 2150, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO NO DIA

25 / 02 / 26 Público
Presente

Ato: Lei 2150/2026
Jurica Portela Silveira

"Cria o programa "Piraúba amiga do esporte", estabelece diretrizes para o incentivo ao esporte amador do Município e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG** aprova e eu, André Luís Salgado Xavier, **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa "PIRAÚBA AMIGA DO ESPORTE" que visa incentivar e apoiar o esporte amador e profissional com o objetivo de apoiar a prática esportiva, promover a saúde e o bem-estar social, e fortalecer o desenvolvimento integral dos cidadãos.

Parágrafo único. Além dos objetivos acima, esta lei visa:

- a) Desenvolver o esporte municipal;
- b) Criar condições para o surgimento de talentos;
- c) Democratizar o esporte, garantido condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação, com a integração de menores, inclusive infratores, idosos e de pessoas com deficiência;
- d) Desenvolver integralmente o homem como ser autônomo e participante da sociedade;
- e) Estimular a livre prática do esporte considerando as capacidades individuais e o interesse de cada um;
- f) Incentivar a constituição de associações e organizações de pessoas interessadas na prática desportiva;



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

g) Promover e incentivar o trabalho voluntário.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

a) Esporte amador: toda prática desportiva não profissional, realizada por livre escolha e sem remuneração, com fins de lazer, saúde, educação ou participação social.

b) Esporte profissional: toda prática desportiva que pode ser realizada por livre escolha com fins de lazer, saúde, educação ou participação social, mas que visa a obtenção de renda, normalmente realizada por atletas que possuem um contrato de trabalho formal com uma entidade esportiva.

Art. 3º. O programa PIRAÚBA AMIGA DO ESPORTE terá como diretrizes:

I - A universalização do acesso à prática esportiva, abrangendo todas as faixas etárias e grupos sociais;

II - O incentivo à criação e manutenção de espaços esportivos públicos adequados e seguros;

III - O apoio a iniciativas e projetos esportivos desenvolvidos por atletas, associações, clubes e outras entidades sem fins lucrativos;

IV - A promoção de eventos e competições esportivas amadoras ou profissionais;

V - O estímulo à formação e qualificação de agentes esportivos voluntários;

VI - A integração do esporte amador com outras áreas, como educação, saúde, cultura e turismo;

VII - A destinação de recursos financeiros para o desenvolvimento do esporte, conforme as possibilidades orçamentárias do município;

VIII - A transparência e a participação da sociedade civil na gestão das políticas de apoio ao esporte amador.



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

Parágrafo único. O programa "PIRAÚBA AMIGA DO ESPORTE" será organizado de forma autônoma e em regime de colaboração com os demais sistemas, voltando-se para a integração com estes de acordo com natureza técnica específica de cada modalidade esportiva, buscando garantir a prática desportiva regular e a constante melhoria do padrão de qualidade técnica e de vida dos participantes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá implementar as seguintes ações para o apoio e fomento ao esporte:

I - Construção, reforma e manutenção de quadras, campos, ginásios e outros equipamentos esportivos públicos;

II - Criação de programas e projetos esportivos para crianças, jovens, adultos e idosos;

III - Apoio técnico e financeiro a entidades esportivas locais, atletas individuais, mediante critérios transparentes e objetivos, principalmente para o custeio de inscrições, transporte, alimentação e hospedagens, além de bolsas para atletas amadores de destaque, visando facilitar o acesso a locais de prática esportiva;

IV - Organização e apoio a campeonatos, torneios e festivais esportivos;

V - Oferecimento de cursos, oficinas e workshops para a formação de técnicos, árbitros, dirigentes e outros agentes esportivos amadores;

VI - Criação de um cadastro municipal de entidades e praticantes de esporte amador;

VII - Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do esporte amador;

VIII - Divulgação e incentivo à participação da população em atividades esportivas amadoras.



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

Parágrafo único. Os interessados, servidores públicos e a sociedade civil organizada executarão atividades voluntárias, sem hierarquia ou subordinação, não havendo qualquer vínculo empregatício subordinado a consolidação das leis trabalhistas.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento, caso necessário, para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, além de se utilizar das seguintes dotações - 02.09.00 - 27.812.0003.2.0101 - 339030.00, 02.09.00 - 27.812.0003.2.0101 - 339031.00, 02.09.00 - 27.812.0003.2.0101 - 339032.00, 02.09.00 - 27.812.0003.2.0101 - 339039.00, 02.09.00 - 27.812.0003.2.0101 - 339048.00.

Parágrafo único. Nos exercícios seguintes, as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento anual vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 24 de fevereiro de 2026.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba